



## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 124/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, autoriza a doação, com encargos, de imóvel público municipal ao Estado do Espírito Santo, para a construção, instalação e funcionamento do quartel do posto avançado do Corpo de Bombeiros Militar em São Gabriel da Palha.

O imóvel objeto da doação possui área de 5.498,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Bolívar de Abreu, bairro Santa Cecília, e avaliado em R\$ 1.084.425,52, conforme laudo de avaliação constante nos autos. A proposta impõe cláusulas de inalienabilidade, reversão e destinação específica, além de dispor sobre encargos e ônus cartorários.

A matéria foi regularmente encaminhada a esta Comissão para apreciação quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição encontra amparo na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 7º da Lei Orgânica Municipal, ao dispor sobre a destinação de bens públicos municipais. A iniciativa do Chefe do Executivo é legítima, estando de acordo com o art. 61, §1º da Lei Orgânica Municipal.

A doação de bens públicos com encargos, especialmente quando voltada à implantação de equipamentos de segurança pública, configura-se como medida de interesse público relevante. A exigência de destinação específica, com cláusula de reversão, está em conformidade com o art. 76, inciso I, §2º, da **Lei nº 14.133/2021** (nova Lei de Licitações e Contratos), que rege a matéria.

No que diz respeito à **juridicidade**, o projeto respeita os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público. As cláusulas de reversão e inalienabilidade resguardam o patrimônio público e previnem eventuais desvios de finalidade.

A **técnica legislativa adotada é adequada**, com estrutura clara, dispositivos bem organizados e justificativa compatível com os fundamentos legais e administrativos.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 124/2025, manifestando-se favoravelmente à sua regular tramitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**  
PODER LEGISLATIVO

Sala das Comissões Permanentes, 21 de julho de 2025.

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**  
Vereador Relator

**FABIANO OST**  
Membro

**Comissão de Constituição e Justiça**

**ROBSON CRUZ**  
Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**  
Secretário

**FABIANO OST**  
Membro

**Comissão de Finanças e Orçamento**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003600320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 21/07/2025 18:58

Checksum: **2DE4AA0A58BAB2B1F09504BE19003567FD4480C3DFEE3D2EBAF7AC22DA83AFE2**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 21/07/2025 18:59

Checksum: **AA582F61D1267DB3B2C187958D34785705C025375BD08301F4A03BA6A8F67C0D**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em 21/07/2025 18:59

Checksum: **5F43F2C903467C684AFC44A15FEB5D11A77CCD60841F31B32716D0E1F2CD3D30**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em 21/07/2025 19:00

Checksum: **E45F9E4F9EBF7E9A07123B2AEFEB068DB878AFDBDACAC7C58BE60A618C208195**

